

# Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão

Estado de Pernambuco

Lei Nº 2.999 /2003.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Especial no âmbito da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e dá outras providências.

## PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Faço saber que a Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para promover todas as ações necessárias à realização de construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos para Unidade Escolar de Ensino Superior.

§ 1º - O Decreto que abrir o Crédito Adicional Especial incluirá no Orçamento do Município para 2003, aprovado pela Lei nº 2.961 de 11 de dezembro de 2002, a dotação orçamentária abaixo especificada:

I - Classificação Institucional:

a) ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

b) UNIDADE: 02.09 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

II - Programa de Trabalho: 12.364.XXX – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidade Escolar de Ensino Superior

III - Natureza da Despesa;

a) 4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 150.000,00

b) 4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente R\$ 100.000,00

**Total R\$ 250.000,00**

§ 2º - A fonte de recursos orçamentários para a abertura do crédito, será especificada detalhadamente, abaixo, respeitadas as disposições do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

02-PODER EXECUTIVO

09-SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.451.0054.2.056

188 – 3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 90.000,00

189 – 3.3.90.36 – Outros Serv. Terc. P. Física.....R\$ 40.000,00

190 – 3.3.90.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica.....R\$ 50.000,00

17.512.0040.1.027

214 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 70.000,00

**TOTAL R\$ 250.000,00**



# **Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão**

Estado de Pernambuco



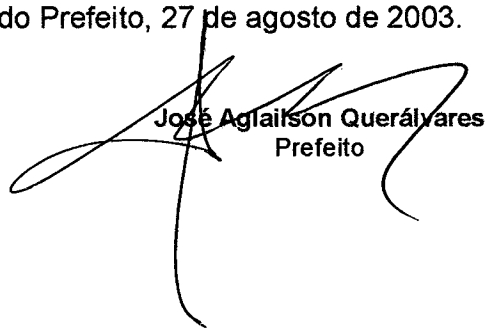
§ 3º - As fontes de recursos financeiros para o pagamento das despesas com a realização do empreendimento, são provenientes das receitas previstas nos artigos 156, 158 e 159 da Constituição Federal, arrecadadas pelo Município e demonstradas no Decreto, consoante disposições dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - Poderá o Município celebrar convênio com o Governo Federal, destinado a cooperação técnica e financeira para realização do empreendimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2003.

  
José Aglailson Querálvares  
Prefeito